

# Considerações acerca da moral kantiana e suas implicações no direito

Daniela Rezende de Oliveira

**Sumário:** 1 Introdução; 2 A ética de Kant; 3 Ética, moral e direito em Kant; 4 Conclusão; Referências.

## 1 Introdução

A ética kantiana é uma das grandes tentativas – senão, a maior – de responder como podemos determinar as regras do agir correto.

Segundo a ética de Kant, a ação moralmente correta está totalmente desvinculada – melhor dizendo - independe da felicidade obtida através do ato.<sup>1</sup>

O sistema ético kantiano elabora regras para averiguar a correção da máxima que orienta as ações humanas,<sup>2</sup> sendo que tais regras de averiguação compreendem o chamado imperativo categórico. A ação, portanto, para ser correta moralmente, além de estar em conformidade com a lei moral, deve também ser movida em respeito a essa mesma lei, não devendo o agente se sujeitar a interesses egoísticos ou por motivações empíricas. Dito de outra forma, Kant estabelece que o ato deve ser realizado conforme o dever e, sobretudo, pelo dever.

É na obra *Fundamentação da Metafísica dos Costumes* que Kant estabelece os principais aspectos de sua ética, pois, é nela que o filósofo procura demonstrar que a partir do entendimento moral comum é possível comprovar que o imperativo categórico é anterior – e pressuposto necessário

---

<sup>1</sup> KANT, Immanuel. *Fundamentação da metafísica dos costumes*. Trad. Paulo Quintela. Lisboa: Edições 70, 2008, pp. 08-09.

<sup>2</sup> BORGES, Maria de Lourdes, DALL'AGNOLL, Darlei, DUTRA, Delamar Volpato. *Ética*. Rio de Janeiro: DP&A, 2002, pp. 08-12.

– à compreensão da moralidade. Além disso, Kant também demonstra que a ação por dever é distinta da ação conforme o dever, onde a primeira contém mais valor moral que a segunda.<sup>3</sup>

Conclui-se, então, que as distinções do valor moral não constituem meras indagações filosóficas. Pelo contrário, são noções admitidas como verdadeiras pelo próprio senso moral comum.

Por meio de um procedimento puramente racional, é possível formular-se o imperativo categórico, e posteriormente, determinar se nossas máximas morais – princípios práticos subjetivos – podem ser consideradas leis práticas, isto é, se tais máximas possuem validade no que se refere à vontade de todo ser dotado de racionalidade.

Em outras palavras, segundo a ética kantiana, para considerarmos uma ação moralmente correta ou incorreta, faz-se necessário indagar se tal ação pode ser elevada à categoria de lei universal.<sup>4</sup>

Portanto, o meio de averiguação da moralidade de uma ação poderia ser extraído da seguinte regra: “Agir de maneira tal que seja possível desejar que a máxima da ação deva tornar-se lei universal.”<sup>5</sup>

Temos aqui a fórmula da lei universal. Essa fórmula deverá ser utilizada como fundamento para nossas ações, sempre que seja pretendido que a mesma seja considerada moral, isto é, correta. Com isso, vemos que o imperativo categórico – máxima universal – deve permear as ações morais.

Diante do exposto, notamos que Kant busca um fundamento para a moral sem recorrer à experiência, uma vez que lança suas bases num princípio puramente racional.

## 2 A ética de Kant

---

<sup>3</sup> KANT, Immanuel. *Fundamentação da metafísica dos costumes*. Trad. Paulo Quintela. Lisboa: Edições 70, 2008, pp. 28-29.

<sup>4</sup> KANT, Immanuel. *Fundamentação da metafísica dos costumes*. Trad. Paulo Quintela. Lisboa: Edições 70, 2008, pp. 34-36.

<sup>5</sup> KANT, Immanuel. *Fundamentação da metafísica dos costumes*. Trad. Paulo Quintela. Lisboa: Edições 70, 2008, p. 36.

Inicialmente, necessário salientar que a ética kantiana coloca o imperativo categórico como sendo o fundamento de toda sua filosofia moral, onde o mesmo deve ser considerado princípio supremo da moralidade – sendo que tal imperativo traz os traços distintivos entre a Moral e o Direito. Ou ainda, conforme nos esclarece Gomes, em Kant, o imperativo categórico é o “imperativo da moralidade”<sup>6</sup>, e portanto, “a forma da lei moral para o homem.”<sup>7</sup>

A ética kantiana deve ser considerada uma ética normativa, visto que o imperativo categórico não possui qualquer conteúdo valorativo.<sup>8</sup>

Ao tomarmos a doutrina kantiana e analisarmos as bases de sua ética, devemos levar em conta que ao elaborar sua obra *Crítica da Razão Pura* – onde o autor procura responder como a ciência, ou ainda, o conhecimento é possível – lança as bases para o desenvolvimento de sua filosofia moral. Assim sendo, para melhor entendimento de sua obra, necessário a apreensão de três pressupostos fundamentais, quais sejam: a distinção que Kant faz entre a coisa em si e o fenômeno; a distinção entre o conhecer e o pensar; e por fim, a distinção e a relação entre o mundo inteligível e o mundo sensível.

Estes três pressupostos básicos para o entendimento da ética kantiana são analisados por Herrero, que nos informa que:

(...) Primeiro: a distinção entre coisa em si e fenômeno. O nosso conhecimento não pode ultrapassar os limites da possível experiência, ele se refere só aos fenômenos. A coisa em si é incognoscível. (...) Se o nosso conhecimento fica limitado; abre-se me compensação o âmbito da razão pura prática, no qual a liberdade pode ser pensada. Surge assim o segundo pressuposto: a distinção entre conhecer e pensar. O conhecer se limita ao mundo dos fenômenos, onde reina um completo determinismo. Para além desse mundo determinado pelas categorias constitutivas do entendimento surge o âmbito da razão, mundo das idéias regulativas, e o âmbito da razão prática, mundo do agir no qual pode ser pensada a liberdade e, com ela, a moralidade.

<sup>6</sup> GOMES, Alexandre Travessoni, MERLE, Jean-Christophe. *A moral e o direito em Kant: Ensaios analíticos*. Belo Horizonte: Mandamentos, 2007, p. 79.

<sup>7</sup> GOMES, Alexandre Travessoni, MERLE, Jean-Christophe. *A moral e o direito em Kant: Ensaios analíticos*. Belo Horizonte: Mandamentos, 2007, p. 79.

<sup>8</sup> BORGES, Maria de Lourdes, DALL’AGNOLL, Darlei, DUTRA, Delamar Volpato. *Ética*. Rio de Janeiro: DP&A, 2002, p. 08.

Como as ações da liberdade são também fenômenos; e enquanto fenômenos são igualmente determinados pela lei natural, surge o terceiro pressuposto: a distinção e a relação entre o mundo noumenal, mundo dos princípios a priori da razão, e mundo fenomenal ou sensível, que deve ser regulado pela lei da razão.<sup>9</sup>

A partir desses pressupostos, em sua obra *Fundamentação da Metafísica dos Costumes*, Kant empreende a busca pelo princípio supremo da moralidade, e para tanto, utiliza-se inicialmente do método de investigação analítico, e posteriormente, faz uso do método sintético (para legitimar e dar fundamento aos pressupostos encontrados através do método analítico).<sup>10</sup>

Ao perfazer sua busca pelo princípio supremo da moralidade, no intuito de fundamentar sua ética, Kant parte para a análise de três conceitos fundamentais, quais sejam: a boa vontade, a faculdade da razão prática, e a obrigação – ou ainda, o conceito de dever. É em sua obra *Fundamentação da Metafísica dos Costumes* que Kant elabora os pressupostos e princípios fundamentais de sua ética.

O conceito de boa vontade é analisado na primeira seção da mencionada obra - *Fundamentação da Metafísica dos Costumes* – conceito este que se depara com os conceitos de dever e respeito. Conclui Kant que por boa vontade devemos entender justamente o que lhe é atribuído numa acepção popular, ou seja, boa vontade é a ação boa em si, é aquela ação boa movida tão somente – e apenas – pelo puro respeito à racionalidade humana.<sup>11</sup> Segundo Kant, uma ação é boa em si quando pode ser reduzida a uma lei universal. Aqui encontramos a fórmula do princípio do conhecimento moral.

Acerca da definição do que seja vontade – e em especial, *boa vontade* - para a ética kantiana, Salgado afirma que:

---

<sup>9</sup> HERRERO, F. Javier. A Ética de Kant. In: Síntese, Belo Horizonte, v. 28, n. 90, 2001, p.21.

<sup>10</sup> HERRERO, F. Javier. A Ética de Kant. In: Síntese, Belo Horizonte, v. 28, n. 90, 2001, p.21.

<sup>11</sup> A boa vontade é aquela vontade boa em si mesma e considerada em si mesma, devendo ser avaliada em grau muito mais alto do que tudo que por seu intermédio possa ser alcançado em proveito de qualquer inclinação ou da soma de todas as inclinações. Portanto, em Kant, a boa vontade, em si mesma, vale por si só, e por isso, é governada pela razão. (Conf.: KANT, Immanuel. *Fundamentação da metafísica dos costumes*. Trad. Paulo Quintela. Lisboa: Edições 70, 2008, pp. 23-24).

A vontade aparece como um elemento central da filosofia kantiana. É o seu mais profundo interior, em torno do qual giram os conceitos da ética. (...) Ela é a própria razão pura prática, ou, na linguagem da *Fundamentação* – cujo objeto de estudo é a vontade – a capacidade de o ser racional agir, não somente segundo leis, como ocorre na natureza, mas “segundo a representação de leis, isto é, segundo princípios”. (...).

A boa vontade não é medida pelos seus efeitos, pelo seu conteúdo, pela sua utilidade na consecução de determinados fins propostos; aquela que só pode ser levada em consideração em si mesma, como a pura forma do querer humano, sem considerar o conteúdo da ação ou quaisquer outros fatores a ela estranhos como motivo da ação por ela desenvolvida é a boa vontade. (...) O motivo estranho à razão, pura e simples, não pode fundamentar a moralidade da ação, ainda que esse motivo seja o mais digno possível, como por exemplo, o ideal de perfeição de Leibniz.

Ora, a vontade é boa em si mesma, porque, não submetida às afecções dos sentidos, não está contaminada por nada que possa torná-la má. A vontade não deve ser julgada por um critério exterior: ela própria é o critério de todo valor, do bem e do mal. ‘Ela é a faculdade de determinar-se somente por aquilo que a razão, independentemente da inclinação, reconhece como praticamente necessário, isto é, como bom’. A regra criada pela vontade pura (não sujeita às inclinações sensíveis) é necessariamente conforme essa vontade. Só por isso ela é válida. (...) Uma vez que a boa vontade ou vontade pura é aquela considerada em si mesma, absolutamente inatingida por qualquer elemento externo, ela não se presta como meio a nada, mas é fim em si mesma.<sup>12</sup>

A partir desse entendimento, Kant busca o conceito de “faculdade da razão prática” (que na filosofia kantiana equivale ao conceito de vontade), que para ele, também pressupõe o conceito de dever.<sup>13</sup> E, portanto, tanto o conceito de boa vontade, quanto o conceito de faculdade da razão prática implicam na necessidade da formulação de um imperativo categórico – isto é, uma regra de ação incondicional e *a priori*. Conforme assinala Herrero:

(...) A análise do conceito de “boa vontade” nos mostra que ele pressupõe o que depois será chamado imperativo categórico. Mas com isso não é dito que sua validade esteja provada, nem como ele determina a vontade, mas apenas que quem usa o conceito de boa

---

<sup>12</sup> SALGADO, Joaquim Carlos. *A Idéia de Justiça em Kant, seu fundamento na liberdade e na igualdade*. Belo Horizonte: UFMG, 1995, pp. 158-163.

<sup>13</sup> SALGADO, Joaquim Carlos. *Op. cit.*, pp. 173-180.

vontade é forçado a admitir esse pressuposto, e que o dever (...) é a condição de uma ação boa em si.<sup>14</sup>

Kant, seguindo essa linha de raciocínio, então, nos remeterá ao conceito de “faculdade da razão prática” – que também pressupõe o conceito de dever – se partirmos da ideia de que existem regras universais que determinam a conduta humana, e assim, a determinação do dever descritos nessas regras devem assumir a forma de um imperativo categórico (que igualmente coincidirá com o conceito de vontade pura).<sup>15</sup>

Conclui-se, então, que o princípio da moralidade é um imperativo categórico. Contudo, para determinar a sua efetiva existência e justificação, é imprescindível admitir o uso sintético da razão pura prática – dito de outra forma, é necessário que se comprove que uma ação pode ser determinada não com base em condições secundárias, mas sim, pela vontade racional de se cumprir com um dever.

A ação pautada em uma razão pura prática é aquela executada por um ser racional, onde a prescrição do dever seja incondicional.

Mas o ponto mais difícil a ser trabalhado na ética kantiana é a demonstração de como um imperativo pode ser ao mesmo tempo sintético prático e *a priori*. É neste momento que Kant empreende sua jornada de tentar “deduzir” o imperativo categórico – e esta tarefa só poderá ser realizada mediante a utilização do método sintético. Conforme assera Herrero:

(...) para estabelecer e justificar que o imperativo moral é categórico, isto é, prescreve incondicionalmente, é preciso admitir um uso sintético da razão pura prática, pois nesse imperativo o querer de uma ação não é ligado analiticamente com uma outra ação já pressuposta como querida, como acontece no imperativo hipotético.<sup>16</sup>

Ao realizar a crítica da razão pura prática, Kant demonstra que o imperativo categórico precede o uso da autonomia da vontade, onde ambos são

---

<sup>14</sup> HERRERO, F. Javier. A Ética de Kant. *In: Síntese*, Belo Horizonte, v. 28, n. 90, 2001, p.22.

<sup>15</sup> SALGADO, Joaquim Carlos. *Op. cit.*, 1995, pp. 195-204.

<sup>16</sup> HERRERO, F. Javier. A Ética de Kant. *In: Síntese*, Belo Horizonte, v. 28, n. 90, 2001, p.22.

princípios *a priori* verdadeiros e imprescindíveis para a fundamentação da faculdade da razão prática.<sup>17</sup> Considerando isso, e após analisada a razão pura prática, Kant comprova que o imperativo categórico é fundamento de todos os conceitos morais e possui validade incondicional, pois, o ser que visa à realização de uma ação absolutamente moral, age necessariamente com pura racionalidade, e sua vontade é boa em si mesma – isto é, incondicional. Ressaltando que, o que impele o sujeito a agir moralmente é a vontade de cumprir com o dever – ou seja, o dever pelo dever.

Todavia, Kant reconhece que há ações cujo cumprimento se dá através do uso de uma vontade puramente racional, e outras ações estão sujeitas à interferência de elementos exteriores (inclinações e paixões) à racionalidade. Em outras palavras, há a vontade puramente racional e a vontade empírica – havendo, pois, a necessidade de analisarmos o conceito de obrigação.

Kant demonstra, assim, que as ações regidas pelo supremo princípio da moralidade são movidas pela vontade pura, e aqui, o conceito de dever prescinde o conceito de vontade boa, visto que a vontade absolutamente boa não pode ser representada pelo sujeito como uma obrigação. Neste caso, a vontade do agente – por ser perfeitamente boa – coincide com o dever, que no caso, é descrito, e não prescrito.

De outro modo, a ação cujo móbil seja a vontade empírica, não é puramente racional, porque contaminada por elementos externos à razão pura prática. Neste caso, a motivação subjetiva do sujeito não coincide com a motivação objetiva – isto é, o querer do agente não coincide com o dever. Assim, se a ação não for realizada “por dever”, mas apenas em “conformidade com o dever”, a vontade seria representada como uma obrigação.

Neste ponto, Herrero é bem enfático ao afirmar que:

A primeira condição para que o conceito de dever contenha o de uma boa vontade é a existência de uma motivação subjetiva correta. Não

---

<sup>17</sup> HERRERO, F. Javier. A Ética de Kant. *In*: Síntese, Belo Horizonte, v. 28, n. 90, 2001, p.23.

basta que a ação concorde com o dever, é necessário que seja praticada “por dever”. Mas, em segundo lugar, para que uma ação seja realizada “por dever”, terá de corresponder à lei a priori que a determina, isto é, o dever pressupõe um princípio do querer a priori como determinante da ação. E como toda lei a priori é necessária, resulta que a ação correspondente à lei a priori será uma ação necessária. O conceito de dever é, pois, empregado de forma que o valor moral de uma ação depende, por um lado, da motivação subjetiva e, por outro lado, de uma lei a priori ou de sua necessidade.<sup>18</sup>

Ao vislumbrar a necessidade de se fazer a conexão entre os dois pressupostos – motivação objetiva (lei *a priori*) e motivação subjetiva - da ação baseada na razão pura prática, Kant determina que é o sentimento de respeito que liga ambos. É o necessário respeito à lei que faz com que a ação encerre o dever moral. Segundo Herrero, o conceito de dever insere o conceito de boa vontade “quando esta for determinada objetivamente pela lei e subjetivamente pelo puro respeito a esta lei prática”.<sup>19</sup>

A lei que representa o bem por excelência é a que encerra o princípio da moralidade, e chegamos à sua formulação por meio da razão pura. Tal lei está contida na máxima que preconiza que devemos agir de modo que a máxima de nossa ação possa se tornar uma lei universal.<sup>20</sup>

Desse modo, está claro que a faculdade de razão prática pressupõe a ideia do poder agir racionalmente, segundo a representação de leis. Isto porque, somente o ser racional é capaz de formular leis, e para agir em cumprimento ao dever ditado pela lei é necessário o uso da razão; de outro lado, a vontade é prerrogativa de todo ser racional.

Entretanto, o homem é ao mesmo tempo ser racional (ser numênico) e ser sensível (dotado de natureza instintiva), e por isso, nem sempre age com uma vontade puramente racional. Nesses termos, infere-se que nem sempre a vontade pura coincide com a vontade empírica.

---

<sup>18</sup> HERRERO, F. Javier. A Ética de Kant. In: Síntese, Belo Horizonte, v. 28, n. 90, 2001, pp.23-24.

<sup>19</sup> HERRERO, F. Javier. A Ética de Kant. In: Síntese, Belo Horizonte, v. 28, n. 90, 2001, p.24.

<sup>20</sup> KANT, Immanuel. *Fundamentação da Metafísica dos Costumes*. Trad. Paulo Quintanela. Lisboa: Edições 70, 1995, p. 59.

O problema, no entanto, não é indissolúvel! O que Kant demonstra ao tratar do problema do dever, e ao analisar a representação da vontade como obrigação, é que o homem pode agir tanto se utilizando de uma vontade pura prática, quanto por meio da vontade empírica. Sendo assim, se sua vontade estiver afetada por inclinações – vontade empírica – mesmo aqui, o homem, enquanto ser racional, é capaz de reconhecer a necessidade objetiva da ação moral. Desse modo, embora a vontade subjetiva do agente não corresponda à determinação objetiva da lei, isto não impede que o homem reconheça que sua ação, para ser moral, deve ser conforme a prescrição dessa lei.

Segundo Herrero, é a representação do princípio objetivo como obrigante que justifica a presença do imperativo categórico na ética kantiana.<sup>21</sup> Ao encerrar o princípio da obrigação e relacioná-lo com o conceito de vontade, encontramos no imperativo categórico a sua principal característica, qual seja: sua necessidade incondicional e objetiva, e via de consequência, universalmente válida.

Em última instância, pois, o imperativo categórico estabelece que toda ação deve estar em conformidade com as máximas universais. Tal imperativo pode ser traduzido pela máxima que enuncia como dever: “age só segundo aquela máxima, pela qual tu possas querer, ao mesmo tempo, que ela se torne universal.”<sup>22</sup>

Neste momento, após analisados os conceitos de boa vontade, faculdade da razão prática e dever, Kant passa a tratar da autonomia da vontade, que segundo Herrero, nada mais é do que um outro nome a ser atribuído ao imperativo categórico.<sup>23</sup>

Por autonomia devemos entender a capacidade que todo ser racional tem de formular as regras para sua ação. Isto é, a faculdade de se autolegislar. Dito de outra forma, autônomo é o ser dotado de liberdade – e

<sup>21</sup> HERRERO, F. Javier. A Ética de Kant. In: Síntese, Belo Horizonte, v. 28, n. 90, 2001, p.26.

<sup>22</sup> KANT, Immanuel. *Fundamentação da Metafísica dos Costumes*. Trad. Paulo Quintanela. Lisboa: Edições 70, 1995, p. 59.

<sup>23</sup> HERRERO, F. Javier. A Ética de Kant. In: Síntese, Belo Horizonte, v. 28, n. 90, 2001, p.26.

todo ser que é livre, o é por ser racional. Assim, “livre é aquele que não é determinado por algo externo”.<sup>24</sup> De acordo com Salgado:

“(…) no imperativo categórico, considerado como um juízo prático, sintético a priori, o elemento que torna possível a conjunção entre a obrigação emanada do imperativo e a vontade racional é a liberdade. Somente sob o pressuposto da existência da liberdade é que é possível que o homem não só observe e conheça, mas também aja. O agir humano só é possível no pressuposto da idéia de liberdade.”<sup>25</sup>

A liberdade também possui suas leis, que não implica numa relação de causa e efeito, mas é causa e efeito de si mesma. Neste ponto, verificamos que liberdade e autonomia são a mesma coisa.<sup>26</sup> Agir conforme as máximas da liberdade é o mesmo que agir conforme as leis morais, pois, ambas expressam a racionalidade pura do ser humano.

Através do conceito de liberdade – ou ainda, autonomia – é possível fazer a conexão entre a vontade pura e a vontade empírica, eis que “é ela que faz de cada ser humano um membro do mundo inteligível e um membro do mundo sensível”.<sup>27</sup>

É a equiparação entre os conceitos de liberdade e de autonomia que marcam a essência da ética kantiana, bem como, é o que a difere da ética clássica, uma vez que a autonomia da vontade – entendida como liberdade – é atributo de todo ser racional, isto é, detém o caráter da universalidade.

Considerando esse entendimento, se o homem fosse um ser apenas numênico (ou seja, se pertencesse somente ao mundo inteligível), suas ações sempre seriam conforme a liberdade (isto é, regidas por uma vontade pura). Mas, como o homem é também um ser pertencente ao mundo sensível, infere-se que suas ações devem ser conforme as máximas da liberdade.

Nesse sentido, Salgado nos esclarece que:

---

<sup>24</sup> HERRERO, F. Javier. A Ética de Kant. In: *Síntese*, Belo Horizonte, v. 28, n. 90, 2001, p.28.

<sup>25</sup> SALGADO, Joaquim Carlos. . *A Idéia de Justiça em Kant, seu fundamento na liberdade e na igualdade*. Belo Horizonte: UFMG, 1995, p. 220.

<sup>26</sup> HERRERO, F. Javier. A Ética de Kant. In: *Síntese*, Belo Horizonte, v. 28, n. 90, 2001, p.28.

<sup>27</sup> SALGADO, Joaquim Carlos. . *A Idéia de Justiça em Kant, seu fundamento na liberdade e na igualdade*. Belo Horizonte: UFMG, 1995, pp. 242-251.

Afirmar a existência da liberdade é admitir a existência dos dois mundos a que pertence o homem: o inteligível e o sensível. A possibilidade do imperativo categórico se prende ao pressuposto de que o ser humano pertença aos dois mundos. Não pertencesse ele ao mundo inteligível, então não seria possível alguma lei moral muito menos o imperativo categórico que é o desdobramento da própria vontade pura como razão pura prática; não pertencesse ele ao mundo sensível, inócua seria o imperativo categórico, já que entre seres não providos de sensibilidade não há dever nem comando a estabelecer. (...) A possibilidade do imperativo categórico se mostra no dever ser categórico de uma proposição sintética a priori, por força de pertencer o homem ao mundo inteligível e, como tal, mostra-se como uma causalidade livre – diversa da causalidade natural – que se chama vontade. (...) O imperativo categórico não tem, contudo, sua possibilidade garantida pelo só fato de pertencer o homem a ambas as esferas, através das suas leis. Essa relação é uma relação de subordinação. Se a lei da autonomia se subordina à da heteronomia da natureza, então não há ação moral e sua expressão é a que revela como a realidade é ou aparece e não a que prescreve como ela deve ser. Entretanto, se é a lei da liberdade que atua e domina o mundo sensível, então podemos admitir todo o mundo moral, do dever ser e, com isso, o critério supremo do agir humano, o imperativo categórico.<sup>28</sup>

Por fim, ao caracterizar o homem como ser autônomo, Kant demonstra que todo ser humano é um fim em si mesmo e, portanto, possui dignidade. É o que nos leciona Herrero, ao afirmar que:

(...) a autonomia é condição necessária e suficiente para poder ver e tratar a si mesma e aos outros como fim em si. É isso que Kant nos diz quando afirma que a idéia da vontade legislando universalmente implica a idéia de dignidade de um ser racional, que não obedece a outra lei senão àquela que ele mesmo simultaneamente se dá. É esta dignidade que não permite tratar ninguém como meio.<sup>29</sup>

Sendo a liberdade atribuída igualmente a todo homem, enquanto ser racional, cada um é capaz de se propor fins e segui-los conforme a sua consciência – isto é, todo ser humano é independente, capaz de se autolegislar e ser seu próprio senhor (sob o prisma da racionalidade, não é permitido a qualquer homem valer-se de seu semelhante como meio de satisfazer seus

<sup>28</sup> SALGADO, Joaquim Carlos. *Op. cit.*, 1995, pp. 220-222.

<sup>29</sup> HERRERO, F. Javier. *A Ética de Kant. In: Síntese*, Belo Horizonte, v. 28, n. 90, 2001, p.31.

interesses subjetivos). Desta forma, é possível acreditar que a dignidade é inata a todo ser humano, devendo ser esta inviolável.

### 3 Ética, Moral e Direito em Kant

A Filosofia em Kant se divide em Teórica e Prática. A Filosofia Teórica se ocupa em saber como é possível o conhecimento, isto é, como é possível a Ciência. Por outro lado, a Filosofia Prática se preocupa em saber como a Ética é possível.

A Filosofia Teórica <sup>30</sup> é uma filosofia formal e possui dois planos: o racional e o empírico. Com isso, Kant quer demonstrar que todo conhecimento se inicia com a experiência, mas nem todo conhecimento deriva dela. Para Kant, o homem faz parte tanto do mundo sensível quanto do mundo inteligível.

No mundo sensível o homem é visto como parte da natureza e no inteligível como *nomeno*, ou seja, o homem é um ser sensível e racional.

A Filosofia Teórica se desenvolve através da utilização da razão teórica (intelecto), que emprega intuições e categorias. Aqui a razão aparece como reguladora do conhecimento (tem um papel regulativo). O conhecimento em Kant é obtido pelo entendimento e pela sensibilidade. Os objetos dados ao nosso conhecimento se apresentam como fenômenos (pois são dados ao sujeito e analisados por ele através da sensibilidade).

Entretanto, há para Kant certos conhecimentos (não empíricos) que podem ser concebidos *a priori*, ou seja, independentes da experiência e das impressões dos sentidos – são os juízos *a priori*.

Em Kant, há os juízos sintéticos e os analíticos. Os juízos sintéticos empíricos acrescentam muitos dados ao conhecimento, mas carecem de

---

<sup>30</sup> KANT, Immanuel. *Crítica da Razão Pura*. Trad. Valério Rohden e Udo Balduur Mossburger. São Paulo: Nova Cultura, 1996, pp.53-67.

universalidade e necessidade. Os juízos analíticos, apesar de universais e necessários, são obtidos *a priori*, e, por isso mesmo, em nada aumentam o conhecimento.

Para responder à questão fundamental da Filosofia Teórica (Como é possível a Ciência) é necessário que haja juízos sintéticos *a priori*. Tais juízos seriam aqueles que apesar de universais e necessários, acrescentassem ao conhecimento algo, por meio de uma operação do entendimento a partir da sensibilidade (já que conhecimento é entendimento – mundo inteligível/ pensamento – em consonância com a sensibilidade obtida através da experiência).

O ponto de partida para se obter esses juízos sintéticos *a priori* é a intuição, que se dá quando um objeto é dado na nossa sensibilidade.

Kant distingue dois tipos de intuição: uma empírica (onde o objeto, enquanto fenômeno, nos é dado pela sensação) e a pura (que é obtida quando o objeto se encontra despido de qualquer elemento sensitivo).

Segundo Gomes:

O conceito puro que tem origem só no entendimento sem a participação das intuições é chamado noção. Quando essa noção se torna transcendente, ultrapassando toda possibilidade de experiência, tem-se a idéia ou conceito da razão. A idéia é, portanto, criada pela faculdade da razão, como o conceito é produto do entendimento aliado à sensibilidade.<sup>31</sup>

A intuição pura é a que interessa para Kant, ou seja, as formas *a priori* da sensibilidade, que serão empregadas para se determinar os juízos sintéticos *a priori*. Em outras palavras, para obter juízos sintéticos *a priori*, Kant separa o entendimento da sensibilidade, e na sensibilidade se utiliza apenas da sensibilidade *a priori*, descartando a empírica. Ao realizar esse trabalho, Kant encontra o espaço e o tempo como as duas formas puras (*a priori*) da

---

<sup>31</sup> GOMES, Alexandre Travessoni. *O Fundamento de Validade do Direito: Kant e Kelsen*. Belo Horizonte: Mandamentos, 2000, p.51.

sensibilidade, onde espaço e tempo são as condições *a priori* de todo o conhecimento.

Assim, o espaço e o tempo são as duas formas de conhecimento sintético *a priori* (conseqüências de serem formas puras da intuição). Espaço e tempo são formas porque estão no espírito *a priori* e são anteriores a qualquer experiência, sendo sintéticos por estarem ao lado do sensível.

Em suma: a Ciência é possível através da intuição pura *a priori* (ou seja, do tempo e do espaço). A intuição *a priori* liga-se ao conceito (categorias), e os juízos *a priori* daí derivados atingem os objetos dados ao conhecimento, quando tais objetos se submetem à experiência possível.<sup>32</sup>

Após estudar a sensibilidade, Kant estuda outro elemento do conhecimento humano: o entendimento. O entendimento é o conhecimento do objeto obtido através das representações, sendo que, é através das representações que o objeto é pensado. Assim é que, o objeto é pensado através dos conceitos, que como as intuições, podem ser puros (*a priori* – são as categorias) ou empíricos. Portanto, o conceito é produto da faculdade do entendimento, e a intuição é obra da sensibilidade. Explicando: o conhecimento é obtido quando o conteúdo dado pela sensibilidade é subjugado às categorias do entendimento.

Porém, ao isolar toda e qualquer forma de conhecimento empírico, o que significa isolar toda forma de conhecimento *a posteriori*, Kant se depara com a *ideia* (com o conceito, forma pura de entendimento da razão). Quando a razão se mostra como coisa em si, buscando uma forma de conhecimento totalmente despido de qualquer experiência, a razão torna-se transcendente, e o resultado disso é a criação da ideia.

A ideia, em Kant, é o ponto de passagem da Filosofia Teórica para a Filosofia Prática, e é aqui que a razão deixa de ter um papel meramente regulativo e passa a ter um papel constitutivo (ou seja, a razão, ao procurar um

---

<sup>32</sup> SALGADO, Joaquim Carlos. . *A Idéia de Justiça em Kant, seu fundamento na liberdade e na igualdade*. Belo Horizonte: UFMG, 1995, pp. 89-111.

conhecimento absoluto e incondicionado, adquire um caráter metafísico, originando a idéia – que mostra a razão como coisa em si).

É na Filosofia Prática<sup>33</sup> de Kant que encontramos o conceito e o fundamento da Ética. No âmbito da Filosofia Prática é que Kant desenvolve as máximas da liberdade (máximas universais) que ditarão as regras e princípios a serem seguidos pela Moral e pelo Direito – ambos pertencentes à Ética.

A razão prática, concluída a partir da ideia, é que cria (legisla) normas que virão regular as condutas do sujeito.

Através do uso da razão, o homem conclui quais as ações são boas em si mesmas. A razão é necessária para que o uso da vontade guie o homem e o faça descobrir quais as ações são boas em si mesmas. As ações boas em si mesmas consistiriam naquelas ações cuja execução seria feita simplesmente pelo seu valor em si, e não por interferência de inclinações.

Kant<sup>34</sup> define o homem, como já foi dito anteriormente, como um ser racional (dotado de razão prática – vontade – e razão teórica – intelecto), livre e autônomo, e por isso, digno. Isso significa que, embora o homem, sendo ser racional, saiba definir quais as ações são boas em si mesmas (possuem valor próprio), e ainda, que racionalmente suas condutas devam ser boas em si mesmas, ele tem autonomia para agir de acordo com a sua consciência.

Autonomia de agir significa ser o homem dotado de liberdade, ou seja, liberdade para agir segundo suas convicções – simplesmente por ser racional, portanto, segundo sua vontade (e a vontade será a de agir de uma maneira correta – boa – toda vez que o homem utilizar-se de uma razão pura, sem a afetação de inclinações).

As máximas da liberdade (ou leis universais da Ética) são aquelas leis que encerram as máximas universais, o que significa dizer que são as máximas que ditam quais as condutas que encerram as ações boas em si (leis

---

<sup>33</sup> KANT, Immanuel. *Fundamentação da Metafísica dos Costumes*. Trad. Paulo Quintanela. Lisboa: Edições 70, 1995, pp. 111-162.

<sup>34</sup> KANT, Immanuel. *Fundamentação da Metafísica dos Costumes*. Trad. Paulo Quintanela. Lisboa: Edições 70, 1995, pp.150-153.

ditadas pela razão), cuja observação e cumprimento devem ocorrer de maneira universal.

Sobre essas leis ditadas pela razão, Salgado esclarece que:

A razão prática é a que não se preocupa simplesmente em traduzir as leis, segundo as leis, segundo as quais um ser racional ou dotado de liberdade (razão é espontaneidade, liberdade) deve agir. Vale dizer, a razão prática é a faculdade que temos de agir por princípios ou máximas, as quais, somente, tornam possível uma ação entendida como um acontecimento que tem origem na vontade. Dizer que o homem tem vontade é dizer que ele pode representar-se uma lei e agir de acordo com ela. Essa faculdade de “determina-se na ação segundo a representação de certas leis”, ou seja, segundo máximas é a que Kant chama razão prática ou vontade. A razão teórica detecta as leis segundo as quais os objetos da natureza se relacionam. A razão prática ou vontade representa, a si, leis, segundo as quais o ser racional deve agir.<sup>35</sup>

E ainda, sobre a liberdade como fundamento da ética kantiana, Gomes diz:

Na esfera prática, o ideal, o inteligível, é que é o real. Na natureza é a experiência fonte de toda verdade, enquanto no âmbito do agir é ela fonte de simples aparências (schein). Se no âmbito teórico a razão se dirige ao sujeito para prescrever-lhe regras de organização dos juízos, no âmbito prático a razão volta-se para o sujeito, revelando-lhe sua própria constituição. A idéia de liberdade é fundamento da moral e do direito, devendo a Constituição ter por finalidade “a máxima liberdade humana, segundo leis que permitam que a liberdade de cada um possa coexistir com a de todos os outros.”<sup>36</sup>

Em Kant, Ética é a ciência que estuda as máximas da liberdade (sendo a liberdade o fundamento desta).

As máximas da liberdade podem ser externas ou internas. As máximas externas são jurídicas, uma vez que o preceito é imposto à conduta humana, tornando-se, pois, um comando. As máximas internas são morais. O cumprimento das normas morais se encontra na autonomia, visto que tal

---

<sup>35</sup> SALGADO, Joaquim Carlos. . *A Idéia de Justiça em Kant, seu fundamento na liberdade e na igualdade*. Belo Horizonte: UFMG, 1995, pp. 130-131.

<sup>36</sup> GOMES, Alexandre Travessoni. *O Fundamento de Validade do Direito: Kant e Kelsen*. Belo Horizonte: Mandamentos, 2000, p.55.

cumprimento pressupõe que o agente aja pelo dever, ou seja, a ação pressupõe não só a conformidade com o dever, mas a ação pelo dever. Assim, as normas morais constituem imperativos categóricos, pois não há uma condição para que sejam cumpridas, e seu fundamento é interno – pelo dever. Já as normas jurídicas, ou seja, o Direito, têm normas cujo cumprimento não é autônomo, mas heterônomo. Em relação às condutas jurídicas, prescritas nas normas jurídicas, basta a conformidade com o dever. Suas normas constituem imperativos hipotéticos, cujo cumprimento é obtido mediante elementos externos, como a coação.

A Ética não estuda o Direito do seu ponto de vista técnico, mas do ponto de vista de seus princípios universais, que serão aplicados na prática jurídica. Por isso, a ética de Kant é sempre fundada em imperativos categóricos, deixando de lado todas éticas heterônomas, cujo fundamento são imperativos hipotéticos, e se atém à ética autônoma (porque os imperativos categóricos são obtidos *a priori*, sob o pressuposto da liberdade, encerrando condutas obtidas pelo uso da razão).<sup>37</sup>

As condutas morais encerram, como foi dito, ações boas em si mesmas, não bastando a conformidade com o dever, mas sendo necessário a ação pelo dever.<sup>38</sup>

Entretanto, o homem não pertence só ao mundo inteligível, mas também ao sensível, não podendo ser suas ações sempre conforme a razão. As inclinações, presentes no mundo sensível, afetam a razão, impedindo que o homem saiba discernir o bem do mal, o que é bom do que é ruim. Por ser o homem dotado de razão e sensibilidade, nem sempre haverá o cumprimento dos imperativos categóricos. Muitas vezes, para que o homem cumpra e observe os princípios da Ética, é necessário o uso da força (coação), e é aqui que entra o Direito.

---

<sup>37</sup> Sobre a grande contribuição de Kant, ao desenvolver uma ética autônoma, confira: GOMES, Alexandre Travessoni, MERLE, Jean-Christophe. *A moral e o direito em Kant: Ensaios analíticos*. Belo Horizonte: Mandamentos, 2007, pp. 77-83.

<sup>38</sup> SALGADO, Joaquim Carlos. . *A Idéia de Justiça em Kant, seu fundamento na liberdade e na igualdade*. Belo Horizonte: UFMG, 1995, p. 180.

A definição do Direito, em Kant, é racional, conforme assera

Gomes:

À questão “o que é o direito?”, Kant propõe uma solução geral, abandonando definições baseadas em leis de um país em determinado tempo. Para Kant é necessário abandonar os elementos empíricos. O conceito de direito, no que se refere a uma obrigação a ele correspondente, diz respeito somente a três aspectos: primeiro, à relação externa e prática de uma pessoa com outra; segundo, não significa a relação do árbitro de um com o desejo de outro, mas a relação do árbitro de um com o árbitro de outro: terceiro, essa relação recíproca do árbitro não diz respeito à matéria do árbitro (por exemplo, não se pergunta se alguém pode beneficiar-se ou não da mercadoria que me compra para seu próprio negócio, mas questiona-se somente a forma na relação do árbitro de ambas as partes, à medida que se considera unicamente como livre a ação de um dos dois que pode conciliar-se com a liberdade do outro segundo uma lei universal).

Há, pois, uma legislação interna (moral) e uma legislação externa (jurídica). A liberdade interna gera a obrigação moral, a liberdade exteriorizada gera a obrigação jurídica, garantida por um sistema de coação. (...).<sup>39</sup>

Destarte, ao Direito é facultado o uso da coação para que sejam cumpridas as normas de conduta prescritas por ele.

Sobre o uso da coação e a liberdade Gomes esclarece que:

Kant defende o direito como faculdade de coagir, argumentando que a resistência que se opõe ao que obsta um efeito fomenta esse efeito e concorda com ele. Tudo que é contrário ao direito é um obstáculo à liberdade segundo leis universais; mas a coação é uma resistência ou um obstáculo à liberdade. Se um determinado uso da liberdade é um obstáculo à liberdade segundo leis universais (quer dizer, contrário ao direito), então a coação que a esse uso se opõe, à medida que é um obstáculo àquilo que obsta à liberdade segundo leis universais, é então conforme a liberdade. Para Kant, ao direito está unida a faculdade de coagir aquele que o viola, segundo o princípio de contradição: (...).<sup>40</sup>

---

<sup>39</sup> GOMES, Alexandre Travessoni. *O Fundamento de Validade do Direito: Kant e Kelsen*. Belo Horizonte: Mandamentos, 2000, pp. 70-71.

<sup>40</sup> GOMES, Alexandre Travessoni. *O Fundamento de Validade do Direito: Kant e Kelsen*. Belo Horizonte: Mandamentos, 2000, p.73.

Dessa forma, a coerção externa, segundo Kant, é admitida e se faz sempre presente no direito, embora o mesmo não ocorra no âmbito da moral.

#### 4 Conclusão

Ao analisarmos a ética kantiana, percebemos que a mesma constitui uma ética humanista, uma vez que ao formular uma “legislação universal” (onde a razão determina por si mesma a vontade), impõe a abstração de toda a matéria.

A ética kantiana deve ser considerada humanista em razão do fato de que o verdadeiro fundamento da “razão pura prática” se encontra na dignidade da pessoa humana. Isto porque, as leis universais – ou máximas da liberdade – possuem suas raízes na autonomia da vontade humana.

A ética kantiana reconhece, pois, que todo ser racional é um fim em si mesmo, não podendo jamais ser utilizado como meio por quem quer que seja.

Para Kant, a humanidade – contida na pessoa de cada homem – é algo sagrado e extremamente valioso, eis que ele é o sujeito da ética. Sendo assim, o bem supremo da ética kantiana – e objeto central da razão pura prática – é a dignidade humana. Desse modo, a ética kantiana encerra um importante postulado, qual seja: a liberdade humana decorrente da necessária independência do homem em relação ao mundo sensível e da faculdade da determinação da vontade.

Kant formula um imperativo de importante relevância à pessoa humana: que devemos considerar a todos como pessoas – e, portanto, autônomos e portadores de dignidade – o que nos obriga a respeitarmos os outros como pessoas. Entendemos que uma das grandes lições da ética kantiana consiste em nos fazer perceber que todo ser humano deve reconhecer-se como ser autônomo e comportar-se como tal; e na medida do possível, deve contribuir para que seu próximo também o seja, reconhecendo-o, pois, como um igual.

## Referências

- BORGES, Maria de Lourdes, DALL'AGNOLL, Darlei, DUTRA, Delamar Volpato. *Ética*. Rio de Janeiro: DP&A, 2002.
- GOMES, Alexandre Travessoni. *O Fundamento de Validade do Direito: Kant e Kelsen*. Belo Horizonte: Mandamentos, 2000.
- GOMES, Alexandre Travessoni, MERLE, Jean-Christophe. *A moral e o direito em Kant: Ensaio analítico*. Belo Horizonte: Mandamentos, 2007.
- HERRERO, F. Javier. A Ética de Kant. In: *Síntese*, Belo Horizonte, v. 28, n. 90, 2001
- KANT, Immanuel. *Crítica da Razão Pura*. Trad. Valério Rohden e Udo Baldur Mossburger. São Paulo: Nova Cultura, 1996.
- KANT, Immanuel. *Fundamentação da Metafísica dos Costumes*. Trad. Paulo Quintanela. Lisboa: Edições 70, 1995.
- KANT, Immanuel. *Fundamentação da metafísica dos costumes*. Trad. Paulo Quintela. Lisboa, Portugal: Edições 70, 2008.
- SALGADO, Joaquim Carlos. . *A Idéia de Justiça em Kant, seu fundamento na liberdade e na igualdade*. Belo Horizonte: UFMG, 1995.

**Resumo:** Kant nos demonstra que todo ser racional é um fim em si mesmo, não podendo jamais ser utilizado como meio por quem quer que seja. A ética kantiana nos revela que a liberdade é o maior valor a ser reconhecido e protegido em uma sociedade e todo ser humano tem o direito à autodeterminação. Desse modo, o respeito à autonomia do outro é pressuposto essencial para a construção e manutenção de uma sociedade justa e igualitária. O presente artigo tem como objetivo fazer um breve estudo acerca da ética e da moral kantiana, buscando demonstrar suas implicações no âmbito do Direito.

**Palavras Chave:** Kant; Filosofia do Direito em Kant; Ética; Moral kantiana.

**Abstract:** Kant shows us that every rational being is an end in itself, and can never be used as a means for anyone. The kantian ethics tells us that freedom is the greatest value to be recognized and protected in a society and every human being has the right to self-determination. So, respect the autonomy of others is an essential precondition for the construction and maintenance of a just and egalitarian society. This article aims to make a brief study of the kantian ethics and morality, seeking to demonstrate its implications under the law.

**Key words:** Kant; Kant's philosophy of right; Ethics; Kantian moral.